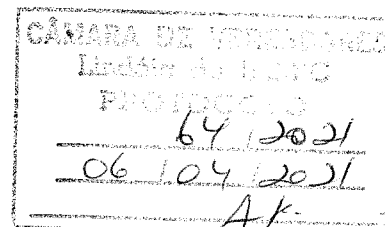




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 10

Em 31 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar parceria com a Associação do Conselho Regional de Turismo Grande Oeste. Mediante o repasse financeiro mensal o município receberá os serviços técnicos especializados na área turística. O município iniciou um trabalho de promoção na área turística no ano de 2019, que infelizmente foi duramente afetado pelos efeitos da pandemia Covid -19. Foram muitas as ações do município: a instituição do Conselho Municipal de Turismo, o ingresso no mapa nacional de turismo, condição esta que é pré-requisito para a transferência de recursos da União para projetos turísticos e o reconhecimento do turismo cultural, que culminou com o título de Capital Catarinense do Filó. Alguns projetos iniciados no anterior precisam de continuidade, como a reestruturação da Casa da Agricultura Familiar, a hospedagem alternativa e o turismo cultural. O município tem ainda o desafio de manter ativos os cadastros no Cadastur, elaborar o Planejamento Estratégico do Turismo, o Plano Municipal de Turismo e dar continuidade aos projetos de captação de recursos que tramitam na Santur e no MTurismo. A Administração Municipal encontra-se a disposição para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Associativo entre o Município de Arabutã e a Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 34993140/0001-20 e contribuir mensalmente com a mesma.

Art. 2º - A contribuição tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Instância de Governança do Grande Oeste como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito, LEI Nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008 e LEI Nº 13.792, de 18 de julho de 2006/Regulamentada pelo Decreto nº 2080.

Art. 3º - A execução do Termo Associativo obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

§1º- As despesas com a afiliação serão suportadas pela dotação orçamentária própria, constantes da Lei Orçamentária em vigor.

§2º-A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

§3º- O valor do **termo associativo** de que trata essa lei é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por ano, podendo ser pago em 12 parcelas iguais mensais e reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º - Eventuais aditivos alusivos ao Termo Associativo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

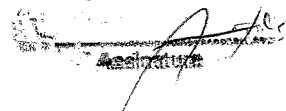


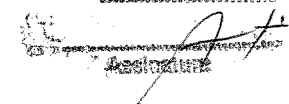
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lindóia do Sul, 31 de março de 2021.


NEUDI ANGEL BERTOL
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
POR: Unanidade
DATA: 27/04/2021

Assinatura

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
POR: Unanidade
DATA: 04/05/2021

Assinatura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO ÚNICO

TERMO ASSOCIATIVO nº ____/2021, que entre si celebram o **Município de _____**, Estado de Santa Catarina e a **Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste**.

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CONTUROESTE**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra.

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 previstas no seu **artigo 3º**, das quais destacamos o inciso IX:

Art. 3º não se aplicam as exigências da desta Lei:

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros do Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidades da administração pública;
- c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

Ao utilizarmos como base a alínea “c”, citada acima, uma vez que segundo o Código Civil Brasileiro, são consideradas pessoas jurídicas de direito público interno, segundo o art. 40:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- I - a União;
- II - os Estados; o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;**
- IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei 11.107 de 2005)
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que a Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, ora associada com o Município de _____, Estado de Santa Catarina, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados e iniciativa privada destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes.

O MUNICÍPIO DE _____, com sede na rua _____, bairro _____, inscrito no CNPJ sob o N° _____, representado por seu Prefeito _____, brasileiro, casado _____, agente político, residente e domiciliado á _____, município de _____/SC, portador da Carteira de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF _____ doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO GRANDE OESTE**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 34993140/0001-20, com sede a Rua da Consolação, n° 539, bairro Matinho, Xanxerê-SC, neste ato representado por sua Presidente Elisiane Rodrigues da Silveira Menegolla, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N° 4563123 e do CPF N° 03423909960, residente na Rua Consolação, n° 539 apto 401, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTUROESTE**.

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito das Instância de Governanças como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito, na Lei 13792/2006.
2. A Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste é constituída pelos Municípios Membros da Região Turística do Grande Oeste, da qual é parte integrante o Município de _____.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n°. 4.320/64.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CONTUROESTE** elaborarem durante o exercício, aprovado em reunião da entidade, de abrangência regional.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

- A.** Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à **Secretaria Executiva da Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste** para as devidas anotações;
- B.** Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria vigente **PORTARIA MTUR Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**, que trata da categorização dos municípios;
- C.** Designar os interlocutores municipais para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do **CONTUROESTE** em dias e horários determinados;
- D.** Atender às demandas e solicitações do **CONTUROESTE** em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Agência de Turismo do Estado de Santa Catarina- **SANTUR** e do Ministério do Turismo;
- E.** Atualizar e realizar sempre que necessário o inventário da oferta turística do Município no sistema *on-line* no prazo estabelecido pela Instância de Governança Regional em assembleia;
- F.** Fazer uso da marca do **CONTUROESTE** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo orientações de identidade visual do **CONTUROESTE**;
- G.** Repassar ao **CONTUROESTE** o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;
- H.** Notificar o **CONTUROESTE**, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- I.** Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;
- J.** Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- K.** Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- L.** Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria de vinculação deste termo associativo;
- M.** Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a esse Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- N. Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao **CONTUROESTE**;
- O. Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema *on-line* no prazo estabelecido conforme as orientações do **CONTUROESTE**;
- P. Responder no prazo determinado pelo **CONTUROESTE** ou **SANTUR** pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;
- Q. Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
- R. Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
- S. Implantar e monitorar o Plano Municipal de Turismo.

II - A Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, obrigar-se a:

- A. Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- B. Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- C. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- D. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- E. Estabelecer a promoção de serviços, de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- F. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar ao trade turístico e municípios uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o **CONTUROESTE** incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- G. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o **CONTUROESTE**, a disposição dos interessados;
- H. Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referente aos valores repassados até o 20º dia útil após o encerramento do ano civil;
- I. Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
 - A preservação do patrimônio histórico e natural.
 - A melhoria dos sistemas de transporte público.
 - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
 - O controle da qualidade do receptivo turístico.
 - A melhoria da infraestrutura básica;
 - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
 - Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

O Município de _____ fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através do departamento municipal onde o Fundo de Turismo encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de _____, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de **março de 2021**, com término previsto para **dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação do Circuito Turístico das Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO SIGILO DOS TERMOS ASSOCIATIVOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

_____ / SC, ____ de _____ de 2021.

.....
Prefeito de _____ / SC

.....
Secretario Municipal _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 10/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC


O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 06/2021, de 31 de março de 2021 – Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação de Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 27 de abril de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER Nº 10/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 06/2021, de 31 de março de 2021 – Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação de Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 27 de abril de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....

